TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei 3.328 de 04/06/1965, inscrita no CNPJ sob n° 09.111.618/0001-01, com sede na Avenida Hilton Souto Maior, n° 3059, Mangabeira, João Pessoa/PB, representada na forma de suas disposições estatutárias por sua Diretora Presidente, **EMILIA CORREIA LIMA** e seu Diretor Financeiro **LUIS ROGÉRIO PINHO TROCOLI**, doravante denominada **CEHAP**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, estabelecida na Praça Pedro Américo, nº 70, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58010-970, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal **CÍCERO DE LUCENA FILHO**, doravante denominada(o) **PMJP**, resolvem celebrar o presente termo de parceria, consoante o processo administrativo nº CHC-PRC-2023/01390 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de cooperação, tem por objeto a disponibilização de terrenos localizados na cidade de João Pessoa-PB, para a construção de aproximadamente 44 (quarenta e quatro) unidades habitacionais por conta da PMJP e posterior regularização fundiária por conta da CEHAP, destinadas a famílias economicamente vulneráveis, no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável.

1.2 – O presente termo de cooperação, também tem como objetivo a parceria para Regularização Fundiária das Comunidades São Rafael e Santa Clara, que são de dominialidade da CEHAP, e estão na poligonal de intervenção no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes referente ao objeto 1.1:

I - DA CEHAP:

a) disponibilizar as áreas solicitadas pela PMJP após estudo técnico e social para a construção das unidades habitacionais;

b) promover a regularização das unidades habitacionais após a entrega do imóvel em nome do beneficiário que for contemplado.

II - DA PMJP:

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7E60-ECE6-73D1-2C1E e informe o código 7E60-ECE6-73D1-2C1E

a) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes e dos órgãos em que exerça suas ações o andamento da execução da parceria, contendo, todas as informações necessárias a transparência da cooperação;

b) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta cooperação, bem como aos locais de execução do objeto;

c) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

d) promover o cadastro prévio dos beneficiários, disponibilizando-o a CEHAP para futura regularização dos imóveis.

2.2 - São obrigações dos Partícipes referente ao objeto 1.2:

2.2.1 - Nos casos das ações referentes a Regularização fundiária das Comunidades Santa Clara e São Rafael, que são de titularidade da CEHAP, serão compartilhadas entre a PMJP e a equipe da CEHAP da seguinte forma:

a) Investigação do domínio da área – Responsabilidade da CEHAP, na qual a mesma já possui os documentos necessários que comprovam a titularidade das áreas em nome da própria CEHAP;

b) Mobilização com os beneficiários – Essa atribuição deverá ser de responsabilidade da PMJP, com acompanhamento de pelo menos um representante da CEHAP nas fases de reuniões junto as comunidades;

c) Levantamento topográfico e diagnóstico da área – Será de responsabilidade da PMJP ;

d) Cadastramento das famílias – Será de responsabilidade da CEHAP;

e) Medição dos lotes e imóveis – Será de responsabilidade da PMJP;
f) Parcelamento do solo – Será de responsabilidade da PMJP;

g) Recolhimento dos documentos dos beneficiários – Será de responsabilidade da CEHAP;

h) Elaboração do projeto de regularização fundiária – Será de responsabilidade da CEHAP, com apoio da PMJP, quando necessário;

i) Elaboração da Certidão de Regularização Fundiária – Será responsabilidade da PMJP;

j) Envio da Certidão de Regularização Fundiária para Assinatura – Atribuição do Município de João Pessoa, com apoio da empresa contratada;

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7E60-ECE6-73D1-2C1E e informe o código 7E60-ECE6-73D1-2C1E

h) Envio da Certidão de Regularização Fundiária para cartório – Será de responsabilidade da CEHAP;

i) Entrega das Escrituras dos imóveis aos beneficiários – Será de responsabilidade da CEHAP;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

3.1 - A CEHAP transferirá os imóveis em favor do beneficiário final, previamente cadastrado e informado a esta Companhia, conforme o cronograma de entrega das unidades habitacionais.

3.2 - É obrigatória a listagem e cadastramento dos futuros beneficiários, observados os critérios de preferência e vulnerabilidade econômica e social.

3.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da cooperação, terrenos por ventura ainda não utilizados ou unidades habitacionais ainda não concluídas, serão devolvidos à CEHAP no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de ação de reintegração de posse, providenciada pela autoridade competente da CEHAP.

3.4 – A CEHAP definirá qual melhor instrumento de Regularização Fundiária Urbana - REURB, para os casos de REURB nas comunidades Santa Clara e São Rafael.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo de Cooperação terá vigência de _____ (_____) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e solicitação formal da PMJP, contados a partir da chegada do recurso para início das obras de construção das unidades habitacionais, quando deverá ser informado a CEHAP sobre o efetivo início das obras.

4.2 – No caso da não obtenção dos recursos necessários à execução do objeto do presente termo, a cooperação perde a sua eficácia, devendo os terrenos ser reintegrados à disponibilidade da CEHAP.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 – O presente termo de cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da PMJP, a CEHAP poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7E60-ECE6-73D1-2C1E e informe o código 7E60-ECE6-73D1-2C1E

I - Retomar os bens públicos em poder da PMJP, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A presente cooperação poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

7.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Coordenadoria Jurídica da CEHAP, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

7.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Cooperação (se for o caso).

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente termo de parceria poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente termo de cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7E60-ECE6-73D1-2C1E e informe o código 7E60-ECE6-73D1-2C1E

à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de cooperação serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de João Pessoa - Comarca da capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa-PB, _____de _____ de 2024.

P/CEHAP:

EMILIA CORREIA LIMA:21857377400 Assinado de forma digital por EMILIA CORREIA LIMA:21857377400 Dados: 2024.06.19 15:28:00 -03'00'

EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

LUIS ROGERIO PINHO TROCOLI:60253460468 Assinado de forma digital por LUIS ROGERIO PINHO TROCOLI:60253460468 Dados: 2024.06.19 15:35:28 -03'00'

LUIS ROGÉRIO PINHO TROCOLI
Diretor de Adm. e Finanças

P/PMJP

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7E60-ECE6-73D1-2C1E e informe o código 7E60-ECE6-73D1-2C1E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7E60-ECE6-73D1-2C1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 06/06/2024 20:21:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7E60-ECE6-73D1-2C1E